



15ª Comissão de Implementação e Acompanhamento de Leis

PROJETO DE LEI N. 209/2022

REVOGA a Lei n. 1.696, de 2 de outubro de 2012, que obriga os estabelecimentos que comercializam bebidas energéticas a fixar, em local de fácil visualização, a informação dos efeitos de seu consumo, e dá outras providências.

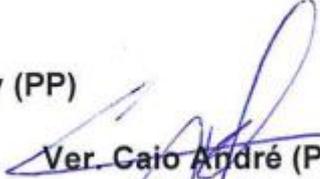
Art. 1.º Fica revogada a Lei n. 1.696, de 2 de outubro de 2012.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 30 de maio de 2022.

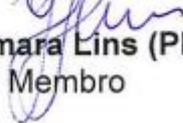

Ver. João Carlos (REP)
Membro


Ver. Thaysa Lippy (PP)
Presidente


Ver. Caio André (PSC)
Membro


Ver. Allan Campelo (PSC)
Membro


Ver. Ivo Neto (PATRIOTA)
Membro


Ver. Yomara Lins (PRTB)
Membro



15ª Comissão de Implementação e Acompanhamento de Leis

JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 48 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus a ela compete:

- I - articular junto aos Poderes Executivo e Judiciário, Ministério Público e à sociedade para a implementação das leis;
- II - acompanhar a eficácia e impacto social das leis produzidas pelo Poder Legislativo;
- III - identificar os problemas e fazer sugestões para o aperfeiçoamento das leis no âmbito municipal e propor a supressão e a simplificação das leis municipais, quando necessário;
- IV - tratar de qualquer assunto envolvendo o Meio Ambiente.

Atualmente a referida possui como membros titulares os vereadores Caio André, Raulzinho (vice-presidente), Eduardo Assis, Marcel Alexandre, Bessa, Yomara Lins e Thaysa Lippy (presidente).

A nobre lei cumpriu seu papel para a época em que foi proposta. No entanto, com o avanço da tecnologia o conhecimento sobre os malefícios de refrigerantes, energéticos, tônicos e afins já está mais disponível ao público.

Diante do exposto, apresentada a justificativa com sua devidamente fundamentação fática e jurídica peço que ela seja deliberada e aprovada.



15ª Comissão de Implementação e Acompanhamento de Leis

Plenário Adriano Jorge, 30 de maio de 2022.

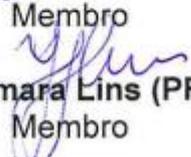

Ver. João Carlos (REP)
Membro


Ver. Ivo Neto (PATRIOTA)
Membro


Ver. Thaysa Lippy (PP)
Presidente


Ver. Caio André (PSC)
Membro


Ver. Allan Campelo (PSC)
Membro


Ver. Yomara Lins (PRTB)
Membro



15ª Comissão de Implementação e Acompanhamento de Leis

LEI Nº 1696, DE 02 DE OUTUBRO DE 2012 - (D.O.M. 27.12.2012 - Nº 3076, ANO XIII)

OBRIGA OS ESTABELECIMENTOS QUE COMERCIALIZAM BEBIDAS ENERGÉTICAS A FIXAR, EM LOCAL DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO, A INFORMAÇÃO DOS EFEITOS DE SEU CONSUMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Ficam obrigados os estabelecimentos que comercializem bebidas energéticas a fixar, em local de fácil visualização, a informação de que o consumo deste tipo de bebida pode causar arritmias cardíacas (taquicardia) e respiratórias.

Parágrafo Único - As informações, de acordo com o que dispõe o caput deste artigo deverão constar em adesivo ou plaquetas que conterão aviso gráfico em local de fácil visualização e de fácil compreensão.

Art. 2º Ao estabelecimento infrator aplicar-se-á as seguintes penalidades em caso de descumprimento:

I - notificação oficial para a devida regularização em até 10 (dez) dias;

II - em caso de reincidência, será aplicada multa de 01(uma) a 10 (dez) (UFM) Unidade Fiscal do Município;

III - persistindo a irregularidade, a multa será aplicada em dobro, e assim sucessivamente.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 26 de dezembro de 2012.

Ver. ISAAC TAYAH
Presidente